



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.210, DE 2014

(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento de estacionamentos pagos por câmeras de segurança.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6864/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o monitoramento de estacionamentos pagos por câmeras de segurança.

Art. 2º As imagens geradas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas por um período mínimo de três meses.

Art. 3º As imagens gravadas poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou cível.

Art. 4º O descumprimento da obrigação de monitoramento e manutenção de imagens, prevista nesta Lei, gera a responsabilização cível da pessoa física ou jurídica responsável pela exploração econômica do estacionamento, em caso de danos materiais ao patrimônio do usuário do estacionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É elevado o número de reclamações por parte de proprietários de veículos usuários de estacionamentos pagos, com relação a eventuais danos ocorridos durante o período em que eles deixaram seus veículos em estacionamento pagos.

Mesmo havendo o imediato registro da ocorrência, junto à administração dos estacionamentos pagos, a prática mais comum adotada por esse tipo de estabelecimento é a de alegar a preexistência do dano, como forma de se eximir da responsabilidade de ressarcir o proprietário pelo dano material sofrido. A consequência é a necessidade de a pessoa física recorrer ao Judiciário para buscar o ressarcimento justo pelo prejuízo sofrido. Nessa instância, o cidadão não só sofre com a demora do Judiciário, como tem que arcar com diversos gastos (advogado; custas; perícias etc.), sem qualquer

garantia de que o seu direito à indenização pelo prejuízo sofrido seja reconhecido. Nessas situações, normalmente, o principal problema é a produção da prova de que o dano material no veículo ocorreu durante o período em que ele estava parado no estacionamento pago.

O objetivo desta proposição é inverter o ônus da prova. Caberá ao responsável pela exploração econômica do estacionamento gravar, por meio de câmaras de monitoramento, o movimento de veículos e pessoas em toda a área de estacionamento, sendo dele a responsabilidade por assumir o prejuízo material do usuário se, por qualquer motivo, ele não cumprir com a sua obrigação de assegurar vigilância eletrônica do estacionamento, durante todo o período de seu funcionamento. Subsidiariamente, a vigilância eletrônica do estacionamento, com gravação de imagens, permitirá evitar-se a utilização de estacionamentos pagos como área de armazenagem de veículos furtados.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com os benefícios que advirão da normatização da matéria contida na proposição, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO**
PROS/PB

FIM DO DOCUMENTO
